

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - APAMA - Associação de Protetora dos Animais de Morro Agudo, ou, simplesmente, **APAMA**, fundada em Assembléia realizada em 17 (dezessete) de agosto de 2012 (dois mil e doze), nesta cidade de Morro Agudo -SP, passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar.

Art. 2º - A APAMA - Associação Protetora dos Animais de Morro Agudo é uma entidade civil, de proteção e amparo aos animais (cães e gatos), sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede e foro em Morro Agudo, Estado de São Paulo, à Rua Carlos Gomes, nº 625, Central. – CEP 14640-000.

§1º - A APAMA - Associação Protetora dos Animais de Morro Agudo, adota como símbolo uma figura estilizada de um cachorro;

Art. 3º - O dia 17 de agosto de 2012, data da Fundação da APAMA- Associação Protetora dos Animais de Morro Agudo, é consagrado como Dia do aniversário de sua fundação.

Art. 4º - São os seguintes os fins da associação:

- a) Zelar pelo bem-estar físico e psicológico dos animais (cães e gatos), promovendo ações e projetos voltados a este fim, com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;
- b) Informar, esclarecer e educar a população, a fim de criar uma cultura de respeito e cuidado com os animais, estimulando a posse responsável dos mesmos;
- c) Estimular a adoção de animais abandonados, organizando campanhas de doação, inclusive acompanhando seu estado após a adoção;
- d) Criar e executar mecanismos de controle da proliferação dos animais de rua;
- e) Estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando juntamente com outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- f) Participar da formulação e execução das políticas públicas de proteção aos animais, acompanhando as ações do poder público, bem como fiscalizando a aplicação e estimulando o aperfeiçoamento da legislação vigente.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.



Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a associação atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações próprias, ou através da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 6º - A associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Art. 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a Entidade se organizará em tantas comissões, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo Quarto- Poderá também criar comissões para a execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos da Entidade.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I - Do Quadro Social

Art. 8º - Serão admitidos como associados todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis. A Associação é constituída por seus sócios fundadores e por número ilimitado de associados que compartilhem os objetivos e princípios da associação. Os associados são distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **Fundadores:** aqueles que participaram da Assembléia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- b) **Efetivos:** os que forem incorporados com a aprovação da Assembléia Geral, a partir de indicação realizada por no mínimo dois (02) associados fundadores ou efetivos;
- c) **Colaboradores:** pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pela Diretoria, paguem as contribuições correspondentes;
- d) **Voluntários:** pessoas físicas que participam das atividades da associação exclusivamente através de sua atuação pessoal, executando tarefas específicas definidas pela Diretoria.

Parágrafo Único - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

Seção II - Dos Direitos dos Associados

Art. 9º - São direitos assegurados aos Associados Efetivos:



- a) participar das Assembléias Gerais, discutirem, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
 - b) propor candidatos à eleição de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Entidade;
 - c) requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
 - d) participar das reuniões da Diretoria Executiva usando da palavra, mas sem direito a voto.
 - e) apresentar à Entidade idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
 - f) participar de todos os eventos organizados pela Entidade e órgãos públicos;
- § 1º - Os associados colaboradores e voluntários não poderão votar nem ser votados,
- § 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

Seção III Dos Deveres dos Associados

Artigo 10º - São deveres de todos os associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as decisões da Assembléia Geral;
- c) zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação;
- d) efetuar os pagamentos referentes à contribuição social definida para a sua respectiva categoria dentro dos prazos estabelecidos;
- e) comunicar aos órgãos diretores qualquer ocorrência, fato ou proposição de relevante interesse para a Associação;
- f) exercer as obrigações e nomeações que lhe forem atribuídas, prestando contas de seus atos aos órgãos diretores.

Seção IV - Das Penalidades Aplicáveis aos Associados.

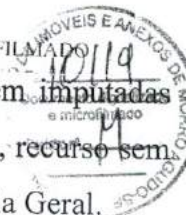
Art. 11º - Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

1 - Advertência; 2 - Suspensão; 3 - Exclusão.

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente da Associação, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves .

§ 2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente da Entidade, após aprovação da Diretoria, para punir faltas graves.

§ 3º - A exclusão será aplicada após deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral, para punir faltas muito graves.



Art. 12º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, aguardando a Assembléia Geral.

Seção VI - Dos Doadores

Art. 13º - São doadores as pessoas físicas e jurídicas que habitualmente ou esporadicamente fazem doações por meio de depósitos e créditos bancários, Telemarketing, doações na Entidade, por carnês independente de periodicidade, bem como qualquer forma de doação em moeda ou espécie. Parágrafo único - A doação não gera quaisquer vínculos associativos a Associação.

CAPÍTULO III

Da Organização e Funcionamento do APAMA

Seção I - Da Organização

Art. 14º - São órgãos da Associação:

- 1 - Assembléia Geral;
- 2 - Diretoria Executiva;
- 3 - Conselho Fiscal.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverão ser associados da Associação há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva, quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

§ 2º - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Seção II - Da Assembléia Geral

Art. 15º A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será constituída pelos associados efetivos da Associação que a ela comparecerem, quites com suas contribuições junto à Tesouraria da Associação.

§ 1º - No caso de procuração, o outorgado deverá ser associado efetivo da Associação.

§ 2º - Não se admite mais de uma procuração por sócio efetivo.

§ 3º - A Assembléia Geral, uma vez instalada pelo Presidente da Associação, será presidida e secretariada por associados, eleitos na ocasião, podendo esta eleição processar-se por aclamação.

§ 4º - Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia serão constituídas chapas para votação direta.



§ 5º - Em caso de empate, para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, considerar-se-á o associado há mais tempo no quadro social da Associação.

Art. 16º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa do município da Associação e por notificação aos associados, feita através do boletim, e-mail com confirmação de recebimento ou registrado postal, com antecedência de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

§ 1º - No edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados efetivos, aptos a votar, e, em segunda, com qualquer número, não sendo inferior a um terço, (01) uma hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, nos termos do artigo 59 do Código Civil.

Art. 17º - À Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, compete:

- a) alterar o Estatuto;
- b) resolver sobre a fusão, transformação e dissolução da APAMA;
- c) eleger os membros da Diretoria Executiva, e do Conselho fiscal;
- d) destituir os administradores;
- e) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As Assembléias Gerais realizar-se-ão na sede da Associação ou em local escolhido pela Diretoria.

Art. 18º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada para os objetivos indicados nas alíneas "a", "b" e "d" do artigo 17 ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações financeiras.

Seção III- Da Diretoria Executiva

Art. 19º - A Diretoria Executiva da Associação será composta de, no mínimo:

- 1 - Presidente;
- 2 - Vice-Presidente;



- 3 - 1º Secretário;
- 4 - 2º Secretário;
- 5 - 1º Tesoureiro;
- 6 - 2º Tesoureiro;
- 7 - Diretor de Relações Públicas

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 02 (dois) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se reeleição.

§ 3º - Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria, exceto o de Vice-Presidente.

Art. 20º - A Diretoria Executiva se reunirá pelo número no mínimo de 02 (dois) em 02 (dois) meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, quatro de seus membros, para as deliberações.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Seção - VI - Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 21º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) promover a realização dos fins da Associação;
- b) elaborar o Regimento Interno da Associação, submetê-lo à aprovação do Conselho Fiscal, remetendo cópia aos órgãos públicos;
- c) aprovar a admissão de associados;
- d) elaborar e submeter ao Conselho Fiscal o plano anual de atividades da Entidade, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias, devendo ser encaminhados, para aprovação, até 90 (noventa) dias a contar da posse da Diretoria;
- e) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente para dar seu parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral;
- f) submeter ao Conselho Fiscal o relatório de suas atividades e a situação financeira da Associação, em cada exercício;
- g) organizar e supervisionar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução das atividades institucionais;
- h) criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- i) promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- j) convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho Fiscal;



- k) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;

l) promover a participação da Associação nos Congressos, feiras, exposições, Festivais, Cursos e outros eventos;

m) adquirir bens imóveis, sendo permitida a aquisição se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros da Assembléia Geral;

n) receber doações e fazer doações após ouvido o Conselho Fiscal;

o) elaborar até 30 (trinta) dias antes do término do seu mandato, uma chapa em que conste essencialmente o nome do candidato à Presidência, garantindo-se a este, consultar nomes de companheiros que tenham disponibilidade para concorrer, na Assembléia Geral Ordinária, aos demais cargos da Diretoria Executiva.

p) alienar bens imóveis, sendo permitida a alienação se aprovada por decisão de no mínimo 02 (duas) Assembléias Gerais com a participação de 2/3 dos associados em cada uma.

Seção VII - Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 22º - Compete ao Presidente:

a) coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho Fiscal;

b) convocar a Assembléia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;

c) presidir a instalação de Assembléia Geral;

d) representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar;

e) apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Associação, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;

f) dirigir a Associação, ressalvada a competência do Conselho Fiscal, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

g) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1º - Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo;

h) instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

i) zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos regulamentos, Regimentos e Instituições em vigência, pelos Diretores, Funcionários, técnicos e voluntários;

j) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Associação;

Parágrafo único. O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.



Art. 23º - Compete ao Vice- Presidente:

- a) substituir o presidente em suas licenças e impedimentos;
- b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 24º - Compete ao 1º Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo suas atas em livro próprio;
- b) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
- c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único. Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 25º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- c) assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;
- d) promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- e) fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- f) manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Associação e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- g) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Parágrafo único. Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 26º - Compete ao Diretor de Relações Públicas :

- a) Ser responsável por todo o serviço de comunicação interna e externa da entidade, inclusive a divulgação de ações da diretoria e convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias e assembleias gerais.



- b) Colaborar com a diretoria, sempre que designado, pelo Presidente, em assuntos correlatos ou não com a sua área de atuação.
- e) Representar a entidade sempre que designado pelo Presidente em eventos e cerimônias pertinentes a sua área de atuação.

Seção IV - Do Conselho Fiscal.

Art. 27º - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados quites com suas obrigações financeiras, compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

Seção IV – Das Atribuições do Conselho Fiscal.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Associação;

§ 1º - O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

b) aprovar o Regimento Interno da Associação;

c) aprovar o Plano Anual de Atividades da Associação, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinária;

d) examinar o Relatório de atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da Associação, em cada exercício;

e) responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

f) deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

g) examinar e deliberar sobre a política de desenvolvimento da Associação;

h) referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

i) referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos.

Art. 29º - O Conselho Fiscal reunir-se-á o número de vezes determinado pelo Regimento Interno e deliberará, com a presença de seus membros titulares, convocando seus suplentes, tanto quanto necessário, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 30º - As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio, pelos bens que a Associação possui e vier adquirir.

§ 1º - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 3º - Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do município de sua sede ou, no caso de haver unidades prestadores de serviços a ela vinculadas no âmbito do Estado conessor.

§ 4º - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 31º - Em caso de dissolução ou extinção, destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades congêneres de fins não econômicos, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Morro Agudo, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; inexistindo, a uma entidade pública municipal, estadual ou federal.

§ 1º - Não existindo no Município, no Estado, no distrito Federal ou no Território em que a Associação tiver sede, instituição nas condições indicadas nesse artigo, o que remanescer de seu patrimônio se destinará à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

§ 2º - As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no município, obedecendo o princípio da territorialidade, e no desenvolvimento dos fins sociais da Associação.

§ 3º - A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, esportistas, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 32º - De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 33º - A eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, dar-se-á por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para tal na Secretaria da Associação – com prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a partir da publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, indicando os nomes e o cargo respectivo na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria apresentará obrigatoriamente uma chapa nos termos do disposto na alínea “o” do artigo 21º.

§ 2º - Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados da Associação há pelo menos 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva de entidades, quites com suas obrigações junto à Tesouraria da Associação.

§ 3º - São inelegíveis conjuntamente, simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Tesoureiros, para a Diretoria Executiva da Associação – cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários quando no exercício do cargo ou cedidos.

§ 4º - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, declarações de bens, certidões negativas criminais, devendo o candidato a Presidente manter seu domicílio no município sede da Associação.

§ 5º - É vedada, na diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a participação de funcionários da Associação ou cedidos ou os que mantenham vínculo indireto.

Art. 34º - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da Associação.

Art. 35º - A eleição será realizada, no mês de agosto, sendo que a primeira posse dos membros eleitos terá vigência de 18 de agosto de 2012 à 31 de dezembro de 2013, posteriormente a posse dos membros eleitos terá vigência de dois anos, com início em janeiro do ano seguinte e eleição.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 36º - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 17.

Parágrafo único. Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias que antecederem a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.




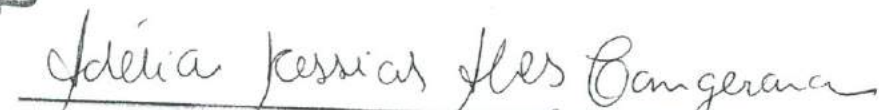
Art. 37º - A extinção, fusão ou transformação da Associação somente poderá ser determinada por deliberação de 2 (duas) Assembléias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo dois terços dos associados efetivos em dia com as obrigações sociais.

Art. 38º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.



Art. 39º - presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a divulgação.




DECIO POIANO
(Presidente)

ADELIA MESSIAS ALVES CANGERANA
(Secretario)

(Advogado)
OAB nº. **Fábio Aloisio Okano**
Advogado
OAB/SP: 191.539

**Tabelião de Notas e de Protesto** Aline Metzker Inácio
TABELIA
Pça. Emiliano Penha, 57 - Centro - 14640-000 - Morro Agudo / SP - Fone/Fax: (16) 3851.6666
Reconheço por semelhança as firmas de DECIO POIANO, ADELIA MESSIAS ALVES CANGERANA, FABIO ALOISIO OKANO, em documento sem valor econômico, e dou fe. Em test. da verdade.
Morro Agudo, 18 de setembro de 2012 62767/40-8
R\$ 12,00
WELLINGTON DOS REIS FERREIRA
Valido Somente c/Selo Autenticidade



Lista de presença da Assembléia Geral Extraordinária realizada em dezessete de agosto de dois mil e doze, para aprovação do Estatuto Social da APAMA - Associação Protetora dos Animais de Morro Agudo.

Décio Poiano

José Fausto de Lima

Odilon Bernardino Toda

Juliana Quatio Cardoso Okano

Arivaldo Olinto de Oliveira

Maria de Lourdes de Lima

Rosângela Thomazelli Mendez

Priscila Quatio Rodrigues

Fabio Henrique Quatio Cardoso

Adélia Messias Alves Cangerana

Altanira Aparecida Zili

Ana Rosa Zilli

Alexander Luis Teixeira

Edilson da Costa

Antônio Yoshico Toda

Jaci Bernardino Toda

Elisangela Marcório Quatio Cardoso

Eleide Guirra Rosa

Paula Guirra Rosa

Cristiane Messias

Marcelo Quatio Cardoso

Liliani Aparecida de Antônio Assis Cardoso

Alessandra Bernardino Toda

Maria Inês De Oliveira

[Handwritten signatures and names on lined paper, including:]
Décio Poiano
José Fausto de Lima
Odilon Bernardino Toda
Juliana Quatio Cardoso Okano
Arivaldo Olinto de Oliveira
Maria de Lourdes de Lima
Rosângela Thomazelli Mendez
Priscila Quatio Rodrigues
Fabio Henrique Quatio Cardoso
Adélia Messias Alves Cangerana
Altanira Aparecida Zili
Ana Rosa Zilli
Alexander Luis Teixeira
Edilson da Costa
Antônio Yoshico Toda
Jaci Bernardino Toda
Elisangela Marcório Quatio Cardoso
Eleide Guirra Rosa
Paula Guirra Rosa
Cristiane Messias
Marcelo Quatio Cardoso
Liliani Aparecida de Antônio Assis Cardoso
Alessandra Bernardino Toda
Maria Inês De Oliveira

AR